



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI _____/2025

Ementa: *Institui o Canal de Denúncia contra Bebidas Adulteradas no âmbito do Município de Vila Velha, estabelecendo sanções para descumprimento e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Canal de Denúncia contra Bebidas Adulteradas, destinado a receber comunicações sobre a comercialização de bebidas adulteradas, falsificadas, vencidas ou proibidas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o órgão ou entidade responsável pela gestão do canal e as formas de seu funcionamento, devendo garantir meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 3º O canal deverá assegurar o sigilo do denunciante, quando solicitado, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório aos estabelecimentos eventualmente investigados.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias para:

I - Registrar e encaminhar as denúncias aos órgãos competentes;

II - Elaborar relatórios estatísticos periódicos;

III - Promover ações educativas de conscientização da população sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art.5º O Executivo poderá estabelecer sanções administrativas aos estabelecimentos que comercializarem bebidas adulteradas, observada a legislação federal e municipal aplicável, destinando-se eventual arrecadação ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ou fundo congênere.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 03 de outubro de 2025.

ADEMIR PONTINI





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde e a segurança dos consumidores do município de Vila Velha, criando um instrumento público de denúncia contra a comercialização de bebidas adulteradas, falsificadas, vencidas ou proibidas, e estabelecendo sanções para os estabelecimentos que descumprirem a legislação.

O consumo de bebidas irregulares representa risco à vida e à saúde da população, podendo causar intoxicações graves, danos irreversíveis e até óbitos. Além disso, a venda de produtos irregulares prejudica a concorrência leal e empresas que atuam de forma ética.

Este Projeto de Lei propõe ao Executivo a criação e manutenção de um canal, a ampla divulgação à população, a análise e o encaminhamento das denúncias, a promoção de campanhas educativas e a aplicação de penalidades aos estabelecimentos infratores.

A aprovação desta Lei representa um passo decisivo na defesa da saúde, da vida e dos direitos dos consumidores vilavelhenses.

Vila Velha, ES, 03 de outubro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 03/10/2025 10:21

Checksum: **75AE4FB87D93B95EF55632ADDBB1C22BCFDB5B7743ED659F86481E5AF2E3C496**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.